



Palácio das Indústrias
Parque D. Pedro II - Cep:03003-000 - Pabx:3315-9077



CORREIOS
MALA DIRETA POSTAL
5727/01 DR/SPM
Imprensa Oficial

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 47

SÃO PAULO – SEXTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2002

NÚMERO 7

GABINETE DA PREFEITA

Prefeita: MARTA SUPLICY

Palácio das Indústrias - PABX:3315-9077 - Pq. D. Pedro II
E-MAIL:

LEI Nº 13.288, 10 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 425/99, do Vereador Arselino Tatto - PT)

Dispõe sobre a aplicação de penalidades à prática de "assédio moral" nas dependências da Administração Pública Municipal Direta e Indireta por servidores públicos municipais.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os servidores públicos municipais sujeitos às seguintes penalidades administrativas na prática de "assédio moral" nas dependências do local de trabalho:

- I - curso de aprimoramento profissional;
- II - suspensão;
- III - multa;
- IV - demissão.

Parágrafo único - Para fins do disposto nesta lei considera-se assédio moral todo tipo de ação, gesto ou palavra que atinja, pela repetição, a auto-estima e a segurança de um indivíduo, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional ou à estabilidade do vínculo empregatício do funcionário, tais como: marcar tarefas com prazos impossíveis; passar alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais; tomar crédito de idéias de outros; ignorar ou excluir um funcionário só se dirigindo a ele através de terceiros; negar informações de forma insistente; espalhar rumores maliciosos; criticar com persistência; subestimar esforços.

Art. 2º - A multa de que trata o inciso III deste artigo terá um valor de R\$ 1.074,00 (mil e setenta e quatro reais), atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. A referida multa terá como limite a metade dos rendimentos do servidor.

Art. 3º - Os procedimentos administrativos do disposto no artigo anterior serão iniciados por provocação da parte ofendida ou pela autoridade que tiver conhecimento da infração funcional.

Parágrafo único - Fica assegurado ao servidor o direito de ampla defesa das acusações que lhe forem imputadas, sob pena de nulidade.

Art. 4º - As penalidades a serem aplicadas serão decididas em processo administrativo, de forma progressiva, considerada a reincidência e a gravidade da ação.

§ 1º - As penas de curso de aprimoramento profissional, suspensão e multa deverão ser objeto de notificação por escrito ao servidor infrator.

§ 2º - A pena de suspensão poderá, quando houver conveniência para o serviço, ser convertida em multa, sendo o funcionário, nesse caso, obrigado a permanecer no exercício da função.

Art. 5º - A arrecadação da receita proveniente das multas impostas deverão ser revertidas integralmente a programa de aprimoramento profissional do servidor naquela unidade administrativa.

Art. 6º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de janeiro de 2002, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal de Gestão Pública

SUMÁRIO

MATÉRIAS INFORMATIZADAS E DISPONÍVEIS NA INTERNET

www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm

Secretarias	2
Indicadores Econômicos Municipais	2
Hosp. do Serv. Público Municipal	18
Instituto de Previdência Municipal	18
Serviço Funerário do Município	20
Servidores	20
Concursos	28
Editais	31
Licitações	37
Câmara Municipal	39
Tribunal de Contas	56

Esta edição é composta de 56 páginas.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.289, 10 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 411/01, do Vereador Roger Lin - PPS)

Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, para integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, com ciclo de periodicidade a ser anualmente observado, na segunda semana do mês de novembro.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

- I - celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Saúde, Educação, Segurança Pública, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, outros Estados e outros Municípios;
- II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades eclesásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e conseqüências sociais, civis e criminais;
- III - promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente;
- IV - obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Art. 3º - A presente lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de janeiro de 2002, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Secretário Municipal de Assistência Social

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 41.598, 10 DE JANEIRO DE 2002

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no distrito de Jabaquara, necessários à "Implantação de Complexo Educacional", e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, letra "h", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no distrito de Jabaquara, necessários à "Implantação de Complexo Educacional", contidos na área de 3.928,99 m2 (três mil, novecentos e vinte e oito metros e noventa e nove décimos quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-1, indicado na planta anexa nº P-27.349-B3, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pela Prefeita, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de janeiro de 2002, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 41.599, 10 DE JANEIRO DE 2002

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no distrito de Vila Prudente, necessários à "Implantação de Complexo Educacional", e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, letra "h", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no distrito de Vila Prudente, necessários à "Implantação de Complexo Educacional", contidos na área de 6.055,74 m2 (seis mil e cinquenta e cinco metros e setenta e quatro décimos quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-1, indicado na planta anexa nº P-27.346-C3, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pela Prefeita, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de janeiro de 2002, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 13, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o senhor HÉCIO PERES FILHO, reg. func. 634.667.7.02, para, no período compreendido entre 7.1.2002 e 21.1.2002, responder pelo cargo de Administrador Regional, referência DAS-15, da Administração Regional de São Mateus, da Secretaria de Implementação das Subprefeituras, à vista do impedimento legal, por férias, do Titular, o senhor FRANCO TORRESI.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de janeiro de 2002, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita

PORTARIA 14, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar a senhora MARLENE FERRAREZI SANCHEZ DE FREITAS, reg. func. 119.823.8.01, para, no período compreendido entre 14.1.2002 e 12.2.2002, responder pelo cargo de Administrador Regional, referência DAS-15, da Administração Regional da Mooca, da Secretaria de Implementação das Subprefeituras, à vista do impedimento legal, por férias, do Titular, o senhor SÉRGIO MARASCO TORRECILLAS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de janeiro de 2002, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita

PORTARIA 15, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o senhor LUIZ CARLOS DA SILVA, reg. func. 708.066.2.00, para, no período compreendido entre 7.1.2002 e 21.1.2002, responder pelo cargo de Administrador Regional, referência DAS-15, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Implementação das Subprefeituras, à vista do impedimento legal, por férias, do Titular, o senhor JOÃO FRANCISCO FERREIRA NASCIMENTO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de janeiro de 2002, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita

PORTARIA 16, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

1 - Designar para integrarem o Conselho Municipal de Saúde, mandato 2001/2003, criado nos termos do art.218 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com atividades e atribuições regidas pela Lei 12.546/98, regulamentada pelo Dec. 37.330/98, alterado pelos Decs. 38.000/99 e 38.576/99, os seguintes representantes:

1 - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1. Representantes do Movimento Popular de Saúde da Região Leste.

Titular: CELINA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

Suplente: FREDERICO SOARES DE LIMA

2. Representantes do Movimento Popular de Saúde da Região Sudeste

Titular: FRANCISCA IVANEIDE DE CARVALHO

Suplente: TERESA MARIANO DE SOUZA

3. Representantes do Movimento Popular de Saúde da Região Centro

Titular: MÁRCIA SARAIVA DE OLIVEIRA

Suplente: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA

4. Representantes do Movimento Popular de Saúde da Região Sul

Titular: ANTONIO BERNARDINO PEREIRA

Suplente: AILTON ALVES DA SILVA

5. Representantes do Movimento Popular de Saúde da Região Oeste

Titular: JOSÉ FELIPPE NETO

Suplente: FRANCISCO JUCINÉRIO FÉLIX FILHO

6. Representantes do Movimento Popular de Saúde da Região Norte

Titular: NAELSON CORREIA GUIMARÃES

Suplente: ENIO JOSÉ POSSEBON

7. Representantes dos Movimentos Sociais

VILMA DOS SANTOS CASTELLANO

MARIA HELENA LIMA DE FREITAS

VALKIRIA DE SOUZA SILVA

MARIA ELIETE DE SOUZA

8. Representantes dos Movimentos Comunitários

Titular: ARNALDO FRANCISCO DA SILVA

Suplente: JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO

Titular: WALTER GIACON

Suplente: SÉRGIO GALLI

Titular: DORALICE SACRAMENTO BRITO

Suplente: ODETE JANUÁRIO

9. Representantes dos Portadores de Patologias

Titular: JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA

Suplente: IDALINA F.SAMPAIO

Titular: EDNÉA PAGLIONI ALBANO

Suplente: JOSÉ CLÁUDIO BARRIGUELLI

10. Representantes dos Portadores de Deficiência

Titular: GILBERTO FRACHETTA

Suplente: GERDA LUIZA HENGSTMANN

11. Representantes das Entidades Sindicais Gerais Patronais

Titular: YVONNE CAPUANO

Suplente: FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO

12. Representantes das Entidades Sindicais Gerais de Trabalhadores

Titular: ARNALDO MARCOLINO DA SILVA FILHO

Suplente: ROGÉRIO DE JESUS SANTOS

II - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

1. Representantes das Entidades Sindicais de Categorias Profissionais da Área de Saúde

Titular: DEODATO RODRIGUES ALVES

Suplente: ELIZABETH AROUCA CAROSI

Titular: CID CÉLIO JAYME CARVALHAES

Suplente: REGINA CLÁUDIA STROEBEL

2. Representantes das Entidades Sindicais Gerais

Titular: MARIA ARACI SANTOS

Suplente: EMERSON TRINDADE

Titular: IRENE BATISTA DE PAULA

Suplente: LEANDRO VALQUER JUSTINO LEITE DE OLIVEIRA

3. Representantes dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional de Atividade Fim.

Titular: VAGO

Suplente: SANDRA MARIA VIEIRA TRISTÃO DE ALMEIDA

Titular: MARILEY CASTALDELLI VERRI DEIENNO

Suplente: MARCELO SIDNEY GONÇALVES

4. Representantes dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional de Atividade Meio.

Titular: VAGO

Suplente: VAGO

5. Representantes das Associações de Profissionais Liberais da Área da Saúde.

Titular: NAJAT AL ASSAL MULKY

Suplente: PAULO COBELIS GOMES

III - REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS

1. Representantes dos Institutos de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa Públicos

Titular: PAULO EDUARDO MANGEON ELIAS

Suplente: JOSÉ OSMAR MEDINA PESTANA

2. Representantes dos Institutos de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa Privados

Titular: GILBERTO TADEU REIS DA SILVA

Suplente: MARTA CAMPAGNONI ANDRADE

3. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: PEDRO DIMITROV

Suplente: OSVALDO ANTONIO DONINI

Titular: MARIA DO CARMO AMARAL GARALDI

Suplente: EMÍLIO TELES JÚNIOR

Titular: ROSANA MAGALHÃES GAETA

Suplente: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO

Titular: HENRIQUE CARLOS GONÇALVES

Suplente: MARIA DE DEUS OLIVEIRA

IV - REPRESENTANTES DE PRESTADORES E FORNECEDORES OU PRODUTORES DE MATERIAIS DE SAÚDE.

1. Representantes de Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde ou Produtoras de Materiais de Saúde

Titular: JULIAN DIETER CZAPSKI

Suplente: ERIK OSVALDO VON EYE

2. Representantes de Entidades Prestadoras de Serviço Sem Finalidade Lucrativa.

Titular: DORINA GOUVEIA NOWILL

Suplente: SYLVIO PELLICANO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de janeiro de 2002, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita

DESPACHOS DA PREFEITA

Req. s/nº de 31/7/01 - Iolanda Leni Aldana da Silva - Pedido de readmissão - Em face dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação da Secretaria dos Negócios Jurídicos, que adoto como razão de decidir, INDEFIRO, por falta de amparo legal, o pedido formulado nestes autos por IOLANDA LENI ALDANA DA SILVA.

Req. s/nº - Izilda Camargo da Silva, RF. 547.204.1.01 - Servidora admitida nos termos da Lei 9.160/80. Alegação de dispensa (ocorrida em 9.4.94) durante período de recuperação de acidente de trabalho. Apresenta documentos e solicita revisão do caso - À vista dos elementos constantes neste expediente, especialmente em manifestações exaradas no âmbito da Secretaria de Gestão Pública à fl. 11 e 18, que acolho, INDEFIRO o pedido de revisão do ato de dispensa do Serviço Público formulado por Izilda Camargo da Silva - RF 547.204.1.01, por